



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a Portaria de nº 006 de 22 de OUTUBRO de 2021 foi afixada no flanelógrafo do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul, localizado no Centro de Eventos, bx 03, Praça São Sebastião, Senador Pompeu-CE em 22 de OUTUBRO de 2021 e no site oficial www.codessul.ce.gov.br, conforme legislação vigente e em consonância com o Contrato de Consórcio do CODESSUL.

Senador Pompeu-CE em 22 de OUTUBRO de 2021

José Vanier da Silva

Superintendente do CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-000

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



PORTARIA Nº 006 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Autorização de viagem do Superintendente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, SR JOSÉ VANIER DA SILVA.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTAL SUL - CODESSUL, no uso de suas atribuições legais;
e:

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo, os da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando a autorização dada para a referida viagem ao Superintendente Sr. José Vanier da Silva pelos Prefeitos Membros do CODESSUL conforme documento de Autorização Especial de Viagens;

Considerando a necessidade de participação em rodadas de reuniões que acontecerão entre os dias 25 a 28 de outubro de 2021 nas cidades de Picada Café e Porto Alegre ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, Sr. JOSÉ VANIER DA SILVA, CPF nº 052.294.043-96, a viajar durante o período de 25 a 28 do mês de outubro de 2021 para as cidades de PICADA CAFÉ e PORTO ALEGRE, ambas no Estado de RIO GRANDE DO SUL para cumprir agenda oficial do Consórcio.

Art. 2º As despesas de viagem que não forem antecipadas serão devidamente ressarcidas exclusivamente no que se refere à alimentação e deslocamento e hospedagem, mediante comprovação através dos respectivos documentos fiscais compatíveis com cada despesas, facultado ao CODESSUL realizar previamente as reservas e os respectivos pagamentos.

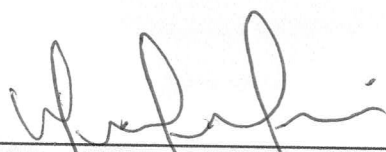
Parágrafo Único – A despesa poderá ser glosada caso não haja compatibilidade com as finalidades previstas, não esteja acompanhada dos documentos fiscais ou que apresentem valores exorbitantes.

Art. 3º Não haverá concessão de diárias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senador Pompeu/CE, 22 de outubro de 2021



Antonio Maurício Pinheiro Jucá
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul